



## Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Infraestrutura.....	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	31
Ministério do Meio Ambiente.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério da Saúde.....	54
Ministério do Turismo.....	108
Ministério Público da União.....	113
Poder Legislativo.....	117
Poder Judiciário.....	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	117
..... Esta edição completa do DOU é composta de 118 páginas.....	

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 71, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de junho de 2020  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

##### DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR CONTAR CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.001233/2020-53.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
Diretora

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

##### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10/06/2020, Seção 1, pág. 4, **onde se lê**: "Art. 12. Ressalvada a hipótese prevista no art. 3º, o Advogado da União deve justificar a abstenção do ato processual ou a desistência do recurso interposto com base nesta Portaria preenchendo os campos correspondentes no Sapiens - Sistema AGU de Inteligência Jurídica, sem a necessidade de autorização da chefia imediata;", **leia-se**: "Art. 12. Ressalvadas as hipóteses previstas no inciso II do parágrafo único do art. 2º e no art. 3º, o Advogado da União deve justificar a abstenção do ato processual ou a desistência do recurso interposto com base nesta Portaria preenchendo os campos correspondentes no Sapiens - Sistema AGU de Inteligência Jurídica, sem a necessidade de autorização da chefia imediata."

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 205, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 4º da Portaria MAPA nº 24, de 19 de fevereiro de 2019, que regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria do Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do recadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto inciso III do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.029939/2020-88, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MAPA nº 24, de 19 de fevereiro de 2019, que regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria do Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do recadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A regularização de que trata esta Portaria servirá como comprovante para fins de recebimento de benefícios previdenciários e de concessão de financiamento ou crédito, direcionado à atividade pesqueira junto às Instituições Financeiras.

Parágrafo único. Para fins de concessão de financiamento ou crédito de que trata o caput o interessado deverá apresentar o Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP, na forma do Anexo desta Portaria.

....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

#### PORTARIA Nº 206, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MAPA nº 1.354, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta dos Processos nº 21000.019139/2019-15 e nº 21000.024290/2020-17, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 139, de 9 de abril de 2020, ficando alterado o artigo 8º da Portaria MAPA nº 1.354, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 subsequente, alterada pela Portaria MAPA nº 88, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 8º A experiência-piloto do teletrabalho terá duração máxima de 18 (dezoito) meses, .....

Parágrafo único. ...."  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002498/2019-46, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA, CNPJ 05.265.768/0002-91, credenciada sob o nº BR PR 388, localizada na Rod. do papel PR 160, Km 19, Distrito industrial Triângulo, Telêmaco Borba/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT).  
Secagem em estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

#### PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º,

## AVISO

Foi publicada em 26/6/2020 a edição extra nº 121-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

